

SUMÁRIO

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I Disposições Preliminares **(Art. 1º à 3º)**

CAPITULO II / Da instalação **(Art. 4º à 5º)**

TITULO II / Dos Órgãos da Câmara;

Capitulo I Da Mesa - SEÇÃO I Disposições Preliminares **(Art. 6º a 10)**

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa **(Art. 11 à 14)**

SEÇÃO III Da Renúncia e da Destituição da Mesa **(Art. 15 à 18)**

SEÇÃO IV Do Presidente **(Art. 19 à 24)**

SEÇÃO V Dos Secretários **(Art. 25 à 26)**

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares **(Art. 27 à 29)**

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes **(Art. 30 à 37)**

SEÇÃO III Dos Presidentes e Vice Presidentes
Das Comissões Permanentes **(Art. 38 à 41)**

SEÇÃO IV Das Reuniões **(Art. 42 à 43)**

SEÇÃO V Das Audiências das Comissões Permanentes **(Art. 44 à 46)**

SEÇÃO VI Dos Pareceres **(Art. 47 à 49)**

SEÇÃO VII Das Atas das Reuniões **(Art. 50 à 51)**

SEÇÃO VIII Das Vagas, Licenças e Impedimentos **(Art. 52 à 53)**

SEÇÃO IX Das Comissões Temporárias **(Art. 54 à 58)**

CAPÍTULO III Do Plenário **(Art. 59 à 61)**

CAPÍTULO IV Da Secretaria Administrativa **(Art. 62 à 70)**

TITULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato **(Art. 71 à 78)**

CAPÍTULO II Da Posse, Da Licença e Da Substituição **(Art. 79 à 83)**

CAPÍTULO III Da Remuneração **(Art. 84 à 85)**

CAPÍTULO IV Das Vagas **(Art. 86)**

SEÇÃO I Da Extinção do Mandato **(Art. 87 à 91)**

SEÇÃO II Da Cassação do Mandato **(Art. 92 à 94)**

SEÇÃO III – Da Suspensão do Exercício **(Art. 95 à 96)**

CAPÍTULO IV Dos Líderes e Vice Líderes **(Art. 97 à 99)**

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares **(Art. 100 à 106)**

SEÇÃO I Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposição Preliminares **(Art. 107 à 108)**

Subseção II Do Expediente **(Art. 109 à 111)**

Subseção III Ordem do Dia **(Art. 112 à 115)**

SEÇÃO II Das Sessões Extraordinárias **(Art. 116 à 117)**

SEÇÃO III Das Sessões Solenes **(Art. 118)**

SEÇÃO IV Das Sessões Secretas **(Art. 119 à 120)**

CAPÍTULO II Das Atas **(Art. 121 à 122)**

TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I Disposições Preliminares **(Art. 123 à 134)**

CAPÍTULO II Dos Projetos **(Art. 135 à 139)**

CAPÍTULO III Das Indicações **(Art. 140 à 141)**

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos **(Art. 142 à 148)**

CAPÍTULO V Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas **(Art. 149 à 153)**

CAPÍTULO VI Dos Recursos **(Art. 154)**

CAPÍTULO VII Da Retirada das Proposições **(Art. 155 à 156)**

CAPÍTULO VIII Da Prejudicabilidade **(Art. 157)**

TÍTULO VI Dos Debates e das Deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões

SEÇÃO I Disposições Preliminares **(Art. 158 à 160)**

SEÇÃO II Dos Apartes **(Art. 161)**

SEÇÃO III Dos Prazos **(Art. 162)**

SEÇÃO IV Do Adiamento **(Art. 163)**

SEÇÃO V Da Vista **(Art. 164)**

SEÇÃO VI Do Encerramento **(Art. 165)**

CAPÍTULO II Das Votações

SEÇÃO I Disposições Preliminares **(Art. 166 à 169)**

SEÇÃO II De Encaminhamento de Votação **(Art. 170)**

SEÇÃO III Dos Processos de Votação **(Art. 171 à 173)**

SEÇÃO IV Da Verificação **(Art. 174)**

SEÇÃO V De Declaração de Voto **(Art. 175 à 176)**

CAPÍTULO III Da Redação Final **(Art. 177 à 179)**

TÍTULO VII Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Dos Códigos **(Art. 180 à 183)**

CAPÍTULO II Do Orçamento **(Art. 184 à 194)**

CAPÍTULO III Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa **(Art. 195 à 204)**

TÍTULO VIII Disposições Gerais

CAPÍTULO I Da Interpretação e dos Precedentes **(Art. 205 à 206)**

CAPÍTULO II Da Ordem **(Art. 207 à 208)**

CAPÍTULO III Da Reforma do Regimento **(Art. 209)**

TÍTULO IX Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO – Da Sanção, do Veto e da Promulgação **(Art. 210 à 216)**

TÍTULO X Do Prefeito e do Vice Prefeito

CAPÍTULO I Da Remuneração e da Verba de Representação **(Art. 217 à 219)**

CAPÍTULO II Das Licenças **(Art. 220 à 221)**

CAPÍTULO III Das Informações **(Art. 222)**

CAPÍTULO IV Das Infrações Político-Administrativas **(Art. 223 à 224)**

TÍTULO XI Da Polícia Interna **(Art. 225 à 230)**

TÍTULO XII Das Disposições Transitórias **(Art. 231 à 236)**

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 222 DE 19 DE JUNHO DE 1990

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGOU ESTA:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, nos termos dos artigos 103, 104 e 105, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Orgânica Municipal e tem sua sede no edifício localizado à Avenida Presidente Vargas, 48, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio da Corte Estadual de Conta dos Municípios, nos termos do artigo 115, inciso XI, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer outro Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º - No primeiro ano da legislatura, no dia 1º de Janeiro, presente o Juiz de Direito da Comarca, em sessão solene, independente de números destes, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes prestarão o compromisso de “cumprir fielmente o mandato, guardando a Constituição e as Leis” e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo muito justo aceito por ela.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso; na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens e de seus dependentes, constando de ata o seu resumo.

§ 4º - O suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, fica dispensado a fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

Art. 5º - Na sessão solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposição Preliminares

Art. 6º – A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, permitido a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, e dos 1º e 2º SECRETÁRIOS e ela compete, privativamente: (Res. nº 019/00)

I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – propor projetos de resolução, dispendo sobre:

- a) licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para se ausentar do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorizações constantes da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito em até 30 (trinta) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto serão tomados como base os dados do orçamento vigente para a Câmara;

V- Enviar ao Prefeito, até dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feito pela Câmara;

VI – Devolver à Fazenda Municipal, até 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

VII - Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII- Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

IX – Convocar as sessões extraordinárias.

Art. 7º – O Vice Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º- Ao Vice Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§4º – A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de titulares ou de seus substitutos legais.

cessarão:
subseqüente;
apresentada por escrito;
Vereador.

Art. 8º- As funções dos membros da Mesa

- I – pela posse da Mesa eleita para o mandato
- II – pela renúncia e comunicada ao Plenário,
- III – pela destituição;
- IV – pela perda ou extinção do mandato do

Art. 9º- Os membros da Mesa serão automaticamente empossados.

Art. 10 – Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Art. 11 – A eleição para renovação da Mesa para o biênio de legislatura realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e para o segundo biênio de legislatura realizar-se-á na segunda quinzena do mês de setembro do segundo ano de legislatura do primeiro biênio. (Res. nº 018/2002) (Res. nº 017/2010)

§ 1º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Res. nº 031/12)

§ 2º – A eleição se fará mediante apresentação de chapas, denominadas a critério das mesmas, que deverão conter o preenchimento integral dos cargos que compõem a Mesa Diretora, contendo ainda a assinatura, com reconhecimento de firma por autenticidade, de seus integrantes de molde a caracterizar a autorização a inclusão na nominata.

§ 3º – Por se tratar de ato solene e alta responsabilidade define-se que uma vez efetivado o protocolo de registro da chapa é vedado ao Vereador qualquer pedido ou ato que importe a sua exclusão da mesma, sobre pena de incorrer em quebra de decoro parlamentar. (Res. nº 031/12)

§ 4º – Após a eleição da Mesa Diretora qualquer membro poderá da mesma se retirar, obedecendo-se as normas vigentes para a recomposição. (Res. nº 031/12)

§ 5º - As chapas, sob pena de inafastável perda da oportunidade, deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, observado o parágrafo décimo deste artigo, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de dezembro no caso de eleição para o primeiro biênio e

até as 17 (dezesete) horas do ultimo dia útil do mês de outubro na eleição para o segundo biênio. (Res. nº 031/12)

§ 6º - Cada Vereador somente poderá integrar uma chapa, sendo proibido o protocolo de chapa que contiver nome de Vereador que já integra nominata antes protocolizada para registro. (REs. 031/12)

§7º - Mesmo que por qualquer motivo seja efetivado o protocolo acima vedado a chapa será automaticamente invalidada se infringir o parágrafo sexto deste artigo, não podendo ser conduzida a eleição.(Res. nº031/12)

§ 8º - O em exercício tem direito a voto e promoverá a sua apuração, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa. (Res. nº 031/12)

§9º - No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida a eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias.(Res. nº 031/12)

§10 – Na hipótese de eleição para o primeiro biênio somente é permitido ao Vereador a providencia de confecção e registro de chapa após receber diplomação da Justiça Eleitoral. (Res. nº 031/12)

Art.12 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição por falta de número legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art.13 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder- se- à nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art.14 – A eleição da mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-à em votação aberta e nominal, observada as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada dos Vereadores, que irão depositando as cédulas em urna própria;
- III – proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V – maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI – eleição do que tiver obtido maior voto popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII – proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII – posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art.15 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de Presidente, nos termos do art. 13, parágrafo único.

Art. 16 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 17 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º – Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º – Aprovado por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação Processante, que se reunirá

dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º – Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os denunciantes.

§ 4º – Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º – O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º – A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir o parecer que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se a julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º – O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente e sua apresentação ao Plenário.

§ 9º – Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º – O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º – Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 5 (cinco) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12º – Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiem trasladados dos autos será remetido a Justiça.

§ 13º – Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não tiver atingido a totalidade da Mesa;

b) Pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 18 – O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão de Investigação Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Se o parecer ou o projeto de destituição envolver a totalidade da Mesa, a direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 1º – Os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado os respectivos suplentes para exercer o direito do voto, para os efeitos de “quorum”.

§ 2º – Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º – Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 19 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa, compete-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por ela promulgadas.

II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando for omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte
- s) organiza a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III – Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra atos da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

- d) apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior,
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinentes;
- f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontram na Câmara;
- h) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados de forma regimental;
- g) promulgar as resoluções da Câmara bem como as leis resultantes de projetos cujos vetos tenha sido rejeitados pelo Plenário.

Art 19 –A – A Ata da sessão será considerada aprovada independentemente de leitura e consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da ata no site da Câmara Municipal de Cordeiro.

§1º - A impugnação será apresentada por escrito, pelo Vereador interessado, na Secretaria da Câmara e será apreciada pelo Plenário que, soberanamente, determinará a retificação da ata impugnada, se julgada procedente a impugnação por maioria simples de voto.

§2º- Todas as providências poderão ser adotadas pela Mesa Diretora no sentido de apurar a impugnação apresentada e conferir máxima veracidade às atas.

§3º - Os debates em Plenário sobre a ata em revisão deverão se limitar apenas e tão somente à parte impugnada.

Art 20 – Compete ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das sessões, os editas, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previsto em lei;

VII – substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o mandato até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

VIII – representar ao procurador geral da Justiça estadual sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 21 – O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou propostas de qualquer espécie. (Suprimido pela Resolução 014/2009)

Art. 22 – O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – nos casos de votação aberta e nominal. (Res. nº 012/13)

Art. 23 – O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser rompido ou aparteado.

Art. 24 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V **Dos Secretários**

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causas justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início, previsto pelo artigo 101, deste Regimento, das Sessões Ordinárias; (Res. nº 016/02)

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões públicas; (Res nº 012/13)

VII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 27 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as quais subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituída.

Art. 28 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 29 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ 1º – Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º – Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º – Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referiram às proposições entregues à apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 46 § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º – As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art.30 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes a sua especialidade.

Art.31 – As Comissões Permanentes são em número de 3 (três) composta cada uma de 3(três) membros, e terão seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 32 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregue à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º – É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida o seu pronunciamento.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Constituição Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcio;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 33 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – proposta orçamentária (anual e plurianual);

II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de resolução;

III – proposição referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que diretas ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores.

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

§ 1º - Compete, ainda a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização;

a) apresentar até o dia 31 (trinta e um) de maio do primeiro período de reunião do último ano de legislatura, projetos de Resolução, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, a remuneração do Vice Prefeito e dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal e estadual pertinente e para vigorar na legislatura seguinte;

b) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara ou qualquer de suas resoluções, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º – Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para as proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projetos de Resolução, com base na legislação pertinente em vigor e, em caso de omissão também desta, as proposições em referências poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

§ 3º – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização sobre todas as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 34 – Compete à Comissão de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

I – emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II – fiscalizar a execução dos planos de Governo;

III – emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e a saúde pública e às obras assistências.

Art. 35 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas.

§ 1º – As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de legislatura.

§ 2º – No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 36 – Não havendo acordo, preceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em único nome, para cada Comissão considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º – Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º – Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 37 – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto coberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º – O mesmo Vereador poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões, se houver vagas a preencher.

§ 2º – O Vice Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º – As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III **Dos Presidentes e Vice Presidentes** **Das Comissões Permanentes**

Art.38 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice Presidentes deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art.39 – Compre aos Presidentes das Comissões

Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

trabalhos;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos

designar-lhe relator;

III – receber a matéria destinada à Comissão e

concedidos à Comissão.

IV – zelar pela observância dos prazos

Mesa e o Plenário;

V -representar a Comissão nas relações com

VI– conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º – O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, falta, impedimentos e licenças, pelo Vice Presidente.

Art. 40 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em, que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 41 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 42 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de suas primeiras reuniões.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensando se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º – As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para o seus fins, e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão publicadas.

§ 3º – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 43 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 44 – Ao Presidente da Câmara incumba, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para exarar pareceres.

§ 1º – Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada da Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º – Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º – O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º – O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de parecer

§ 6º – Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 7º – Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) o Presidente da Comissão terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data de seu recebimento;
- c) o relator designado terá 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer;
- d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º – Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recuso.

Art. 45 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças, Orçamento e fiscalização Financeira, em último.

§ 1º – O Processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando o Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º – Esgotado os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderá apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 40, deste regimento.

Art. 46 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – o que não for da sua atribuição específica, ao apreciar proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Art. 47 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sob qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – exposição de matéria e exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 48 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre as manifestações do relator, mediante voto.

§ 1º – O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º – A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

§ 3º – Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º – Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado.

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às Comissões do relator, lhe dê outra e diversas fundamentação;

II – “Aditivo” quando favorável às conclusões do relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário” quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º – O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º – O “voto em separado” diverge ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 49 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 50 – Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas, com sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I – a hora e local da reunião;

II – os nomes dos membros que comparecerem e dos que se fizerem presentes, com ou sem justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 51 – À Secretaria, incumbida de prestar assistência, às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 52 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º – As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra motivo, tais como, doença, nojo, gala, ou desempenho das missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas.

§ 4º – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º – O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 53 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º – Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a designação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 54 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão de Estudo;

II – Comissão de Inquérito;

III – Comissão de Representação.

§ 1º – As Comissões Temporárias serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º- O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º- O projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Temporária, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º – O Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Temporária, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º – Concluídos seus trabalhos, a Comissão Temporária elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º – Sempre que a Comissão Temporária julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a

iniciativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 7º – Se a Comissão Temporária deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 8º – Não caberá constituição de Comissão Temporária para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art.55 – As Comissões de estudo são formadas para estudo mais apurado das matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa.

Art. 56 – Já as Comissões de Inquérito, que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, são criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Casa para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões, se for o caso, são encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 57 – As Comissões de Representação, por sua vez, têm por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social, bem como o período de recesso da Câmara. Neste último caso, a Comissão reproduzirá, se possível a proporcionalidade da representação partidária eleita pela Casa na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 58 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber desde que colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 59 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores sem exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O local é recinto de sua sede.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º – O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 60 – A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes de Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 61 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular ou de seu cônjuge, ou pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, quando não votará.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria Administrativa**

Art. 62 – Os Serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e regidos pelo Regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com o auxílio dos Secretários.

Art. 63 – A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de Administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, que os praticará em conformidade com a legislação vigente.

Art. 64 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 65 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art.66 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 67 – Os Atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I – Da Mesa:

Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II – Da Presidência:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 – regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 – nomeações de Comissões Temporárias;
- 3 – assuntos de caráter financeiro;
- 4 – designação de substituto nas Comissões;
- 5 – outros casos de competência da Presidência e que não sejam enquadrados como Portaria;

b) Portaria, nos seguintes casos;

- 1 – provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
- 2 – autorização para contratação e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista, respeitados os critérios da legislação pertinente em vigor;
- 3 – abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 4 – outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como as portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

Art. 68 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 69 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 70 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

Vice-Prefeito e Vereadores;

I – Termo de compromisso e posse de Prefeito,

II – declaração de bens;

das Comissões;

III – atas das sessões da Câmara e das reuniões

resoluções, atos da Mesa da Presidência, portarias e instruções;

IV – registros de leis, decretos legislativos,

V – cópia de correspondência oficial;

processos arquivados;

VI – protocolo, registro e índice de papeis, livros e

proposições arquivadas;

VII - protocolo, registro e índice de papeis, livros e

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – admissão de servidores

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento de bens móveis.

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º – Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 71 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto aberto e direto. (Res. nº 012/13)

Art. 72 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar de Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Art. 73 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se;
- II – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.
- III – comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora prefixada.
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto houver sido decisivo.
- VI – comportar-se em plenário com respeito;
- VII – obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;
- VIII – residir no território do município;
- IX – propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrária ao interesse público.

Art. 74 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato.

- I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – Sessão pública da Câmara Municipal de Cordeiro para discutir sobre o excesso cometido por Vereador será aprovada por maioria absoluta; (Res. nº012/13)

V – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 75 – O Vereador não pode:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada.

b) Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad natum”, nas entidades referidas na alínea “a” do item I;

c) exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do item I.

Art. 76 – O Vereador que na data da posse, for servidor público, deverá observar o preceito constitucional que trata, especificamente de acumulação.

Art. 77 – O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato, conforme o artigo 102 da Constituição Estadual e seus parágrafos.

Art. 78 – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Posse, Da Licença Da Substituição

Art. 79 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º, deste Regimento.

§ 1º – O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo de força maior, hipótese na qual terá o prazo improrrogável de noventa dias, findo o qual ter-se-á o cargo por vago.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º – Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração da identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de Vereador, de acordo com os artigos 111 e 112 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo ao Plenário e fará constar da ata a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando seu suplente.

Art. 80 – Sempre que ocorrer vaga o Presidente da Câmara convocará, dentro de vinte e quatro horas, o Suplente de Vereador.

Parágrafo Único – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa da Câmara, aplicando-se-lhe as hipóteses de que se trata o artigo 79 deste Regimento.

Art. 81 - Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito da Capital, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município.

Art. 82 - Não havendo suplente e ocorrendo vaga o Presidente da Câmara dará ciência do fato, em quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral, que promoverá a eleição para preenchimento, se faltarem mais de quinze meses para o término da legislatura.

Art. 83 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por devidamente comprovada;

II – se a serviço ou a missão de representação do Município;

III – por gestação, período de 120 dias, ou por paternidade, período de 08 dias.

IV - por licença sem vencimento para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias nem superior a 06 meses.

§ 1º – Para fins de percepção de subsídios, considerar-se á com em exercício o Vereador, licenciado, nos termos dos itens I e II, deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o suplente que deva assumir o exercício do mandato.

§ 4º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º – O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor de Departamento do Município, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 84 – A remuneração dos Vereadores será fixada através de Resolução, na forma de disposição na Lei Federal e de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo Único – O pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias, a serviço do Município, dependerá de autorização da Câmara.

Art. 85 – O Vereador, quando servidor público, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

CAPÍTULO IV Das Vagas

Art. 86 – As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – por extinção; e

II - por cassação do mandato.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislação federal e estadual.

§ 2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da legislação federal e estadual.

§ 3º - Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito da Capital, Secretário da Prefeitura ou diretor de Departamento do Município a que serve.

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 87 – A extinção do mandato dar-se-á com:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por crime comum com pena superior a dois anos;

IV - a decretação judicial de interdição;

V - o decurso do prazo para a posse;

VI - a ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificção, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas para apreciação de matéria urgente;

VII - a incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei ou não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º – Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo de mandato, estabelecidos em lei ou não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 2º – Para efeitos do item VI deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, contando-se as ausências dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”.

§ 3º – As Sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do item VI deste artigo.

§ 4º – Se, durante o período de cinco sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem

interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 5º – Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, fica sujeito à extinção do mandato, se completar cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 88 – Para os efeitos dos §§ 1º e 5º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da votação.

§ 2º – As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º – A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que julgará.

Art. 89 – A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 90 – Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não seja fixado em lei o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será este de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 91 – A renúncia ao mandato de Vereador far-se-á por ofício redigido ao próprio punho, e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido em sessão pública, conte em ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 92 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias, a terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão pela Câmara.

Art 93 - O processo da cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido no artigo 112 da Lei Orgânica do Município, no que couber.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art 94 - Ao Vereador que tiver seu mandato cassado dar-se-á substituto, determinando-se o “quorum” parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

Art 95 - Dar-se á a suspensão do exercício do cargo de vereador;

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

II – por condenação criminal em que haja sido aplicada pena de prisão, enquanto durarem seus efeitos.

III - Suspensão por (90) noventa dias, sem fazer jus aos vencimentos a que tenha direito, em caso de comportamento incompatível com a dignidade da Câmara, aprovado por maioria absoluta dos membros. (Res. nº 405/97)

Art 96 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice Líderes

Art 97 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados de início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e os Vice Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice Líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

Art 98 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra aos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art 99 - A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art 100 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese de realização de sessão públicas, prevista neste Regimento. (Res. nº 012/13)

Art 101 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro (duas vezes por semana, as segundas e quartas-feiras, com início às dezoito horas).(Res. nº 011/03) (Res. 003/06) (Res.nº 063/09)

Parágrafo Primeiro – O Vereador terá descontado de seu salário o valor proporcional, aos dias que se ausentar das Sessões Ordinárias, sem justificativa relevante. (Res.nº 014/2002) (Res. nº 017/12)

Parágrafo Segundo – A justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ausência. (Res. nº 017/12)

Parágrafo Terceiro – A justificativa deverá ser acompanhada de indício probatório, sendo a mesma apreciada pelo plenário na sessão subsequente ao término do prazo concedido no parágrafo segundo. (Res. nº 017/12)

Art 102 - Nos períodos de dezesseis de dezembro de um exercício a quatorze de fevereiro do exercício seguinte, e de primeiro a trinta e um de julho deste mesmo exercício a Câmara Municipal estará de recesso.

Parágrafo Único – A convocação extraordinária da Câmara, quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão de recesso.

Art 103 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, sempre que possível e facultando-se a irradiação.

Art 104 - Executadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de duas horas, com a possível interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. - O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento do Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º.- Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para os prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º.- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º.- Os requerimentos de prorrogação somente poderá ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art 105 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença, de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art 106 - Durante as sessões, somente Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º.- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades

homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

§ 4º. - Será assegurada à população a utilização pelo prazo determinado pela Presidência, da Tribuna da Câmara Municipal, desde que previamente inscrito. (Suprimido Res. nº 29/2015)

Art. 106 –A – Fica autorizado o uso da tribuna pelos cidadãos que protocolarem requerimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 17 (dezessete) horas do dia antecedente às Sessões Ordinárias.(Res. nº 029/15)

§1º - Cada autor poderá protocolar um requerimento mensal, contendo sucintamente o assunto a ser exposto. (Res. nº 29/15)

§2º - Compete à Mesa Diretora da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público. (Res. nº 29/15)

§3º- A palavra será concedida logo após o encerramento dos trabalhos da Sessão Ordinária, limitando-se à explanação dos dois primeiros requerimentos protocolados e deferidos, de acordo coma ordem cronológica de protocolo. (Res. nº 29/15)

§4º- Cada explanação terá o tempo limite de dez minutos, não podendo o autor desviar-se do assunto protocolado. (Res. nº 29/15)

§5º- O uso da palavra pelos cidadãos, deferido pela Mesa Diretora da Câmara por ser o assunto de interesse público, será gravado em vídeo, em continuidade aos trabalhos da sessão ordinária, e constará sucintamente da ata dos trabalhos. (Res. nº 29/15)

§6º- Aos vereadores será facultado o uso da palavra sobre os assuntos que forem expostos no uso da Tribuna Livre, após a manifestação do (s) autor (es). (Res. nº 29/15)

§7º - O Presidente cassará a palavra do autor que cometer excesso no emprego de palavras e termos ou desviar-se do assunto requerido. (Res. nº 29/15)

§8º - É facultado ao Vereador retirar-se do Plenário após o termino dos trabalhos normais, sendo inerente ao seu direito subjetivo a permanência no Plenário durante a explanação dos assuntos constantes do uso da Tribuna Livre. (Res. nº 29/15)

SEÇÃO I
Das Sessões Ordinárias
Subseção I

Disposição Preliminares

Art 107 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art 108 - A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º. Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pela respectiva folha e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. - A falta de número legal para deliberações do Plenário do Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar da tribuna. Não havendo oradores escritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º.- As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

Art 109 - O Expediente terá a duração máxima de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelo Vereador e o uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art 110 - O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. – Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resolução;
- c) requerimentos;

- d) indicações;
- e) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art 111 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna obedecida a seguinte preferência.

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se referirem a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º. - O prazo para orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de dez minutos.

§ 2º. - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º. - É vedado a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase de sessão.

§ 4º. - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º.- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§ 6º.- O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Subseção III Ordem do Dia

Art 112 - Findo o Expediente, por ser ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 104, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art 113 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões.

§ 1º. – A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até vinte e quatro horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiveram sido dados à publicação, anteriormente.

§ 2º. – O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º – A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de propriedade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em Segunda Discussão;
- g) matérias em Primeira Discussão;
- h) recursos.

§ 5º – Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art 114 - Se não houver mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art 115 - A Explicação Pessoal é destinada à Manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente prevalecendo os mesmos critérios, do §2º. do art. 111, deste Regimento.

§ 2º. - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em casos de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art 116 - A Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria objeto de convocação.

§ 1º. - A sessão extraordinária será convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º.- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente na deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 3º. - Respeitado disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 4º. - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 5º - Fica obrigado o Executivo a arcar com o ônus, do pagamento de proventos extras, dos Vereadores, quando convocar sessão extraordinária para deliberar sobre matéria de seu interesse. (Res. nº 047/02)

Art .117 - Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º. - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no art. 113 e §§ deste Regimento.

§ 2º. - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar tal assunto como passível de ser tratado.

§ 3º. - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 112 § 2º., deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação.

§ 4º. – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada (LOM, art.123, §1º.).

§ 5º. - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta, e por edital afixada à porta principal do edifício da Câmara, reproduzido na imprensa local, onde houver; sempre que possível à convocação será feita em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

SEÇÃO III **Das Sessões Solenes**

Art 118 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação da Legislatura, bem como para as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º.- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º.- Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV **Das Sessões Secretas**

Art 119 - A Câmara realizará sessões públicas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (Res. nº 401/97) (Res. nº 012/13)

§ 1º. - Deliberada a sessão pública, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará que os assistentes se retirem do recinto e de suas dependências, assim como dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também que se interrompa a eventual gravação dos trabalhos.

§ 2º. - Iniciada a sessão pública, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado de forma aberta, caso contrário a sessão torna-se á pública.(Res. nº 012/13)

§ 3º.- A ata será lavrada pelo Secretário, e, lida aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º.- As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão pública, sob pena de responsabilidade civil e criminal. (Res. nº 012/13)

§ 5º. - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art 120 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO II **Das Atas**

Art 121 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contando, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 7º - A ata deverá ser digitada de forma justificada e sem parágrafos em papel timbrado de uso habitual da Câmara Municipal de Cordeiro, com fonte arial tamanho 12 (doze) adotando-se espaçamento simples entre linhas e margem à esquerda com 3,0 (três) centímetros e a direita 2,0 (dois) centímetros.(REs. nº 062/09)

§ 8º - As atas digitadas deverão ser arquivadas em pasta específica e, quando a pasta atingir o volume aproximado de 100 (cem) páginas as mesmas deverão ser encadernadas e arquivadas.(Res. nº 062/09)

§ 9º - Os casos omissos referentes à estruturação e formatação das atas, pastas e encadernações serão equacionados pela secretaria da Câmara Municipal de Cordeiro. (Res. nº 062/09)

Art 122 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V
Das Proposições e sua Tramitação
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art 123 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de Resolução;
- c) indicações;
- d) requerimentos;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) pareceres;e
- h) vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art 124 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art 125 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos que uma assinatura de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderá ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa. Se ocorrer tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art 126 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art 127 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art 128 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - URGÊNCIA

II – PRIORIDADE

III -ORDINÁRIA

Art 129 - A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência para projeto que não conta com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão por prazo necessário;

II- na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos.

III -na impossibilidade de manifestação das Comissões Competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

IV – a concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços) no mínimo dos Vereadores presentes.

V – Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulta em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação:

VI - o requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – Não poderá ser concedido Urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII – o requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ,que falará afinal, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para discutir a proposição.

Art. 130 - Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA
as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo na forma da Lei;

II - matéria apresentada por 1/3(um terço) dos Vereadores;

III- matéria que, em regime de PRIORIDADE, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 129 ,III, deste Regimento.

Art. 131 - Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - constituição de Comissões Temporárias;
- III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - vetos, parciais e totais;
- V - destituição de componentes da Mesa; e
- VI - projetos de Resolução, quando a iniciativa for

de competência da Mesa ou de Comissões.

Art 132 - Tramitação, também em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - Orçamento Anual, e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica do Município e seu parágrafo primeiro;

III - matéria apresentada por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Vereadores.

Art 133 - A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

Art 134 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art 135 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de :

- I - PROJETOS DE LEI;
- II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

Art 136 - Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. –A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Prefeito;
- II - do Vereador;

III – de Comissão da Câmara Municipal.

§ 2º. – É a competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) versem sobre matéria financeira;
- b) criam cargos, funções, empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários, vantagens de servidores ou funcionários;
- c) tratem de orçamento e abertura de crédito;
- d) concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
- e) disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

§ 3º. – São vedadas emendas que importem em acréscimo das despesas previstas tanto nos projetos cuja apresentação seja da exclusiva competência do Prefeito, como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal.

§ 4º. - Ao Projeto de Lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º. - Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara deve apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º. - O projeto de lei deverá ser apreciado no prazo de 20 (vinte) dias, caso o Prefeito solicite, contado de seu recebimento na Secretaria Administrativa, se julgar urgente a medida, artigo 131 – LOM.

§ 7º. – Os prazos a que se refere os §§ 5º e 6º. deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 8º. - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 9º. – Os Projetos de Lei a que se refere o § 8º. serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 10 – Nos Projetos de Lei a que se refere o § 8º., somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 11 - Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, executadas as proposições de iniciativa do Prefeito (LOM, artigo 136).

§ 12 - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art 137 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interno da Câmara ou a consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência.

§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) fixação das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze dias consecutivos, na forma da Lei;
- e) criação de Comissão Temporária de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;
- g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º. – Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Resolução a que se referem as letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior.

§ 3º. – Constituem, ainda, matéria de projeto de Resolução, de efeito interno:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte, na forma da Lei Federal;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento dos recursos de sua competência;
- f) concessão de licença ao Vereador;
- g) constituição de comissões temporárias, nos termos do Regimento;
- h) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- j) demais atos de sua economia interna

§ 4º. – Os projetos de Resolução a que se referem às letras “f”, “g”, “i” e “j” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra “g”- que entram para Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 5º. – Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 6º.- Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art 138 – Lido o Projeto pelo 1º. Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art 139 – São requisitos dos projetos:

- I - emenda de seu objetivos;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI- justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art 141 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Parágrafo 2º - Fica proibido a repetição de indicações com o mesmo teor e texto, de matérias idênticas ou semelhantes e que tenham interligações entre si, no mesmo biênio de cada legislatura. (Res. nº 054/01)

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art 142 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies.

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

Art 143 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI- verificação de presença ou de votação;
- VII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX- preenchimento de lugar em Comissão;
- X- declaração de voto.

Art 144 – Serão endereçados ao Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos de:

- I - renúncia de membro de Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º. – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos cotados neste e no artigo anterior.

§ 2º. – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art 145 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento.
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art 146 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º.- Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º. - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou transcorrer desta fase da sessão, igual critério será adotados para os processos em relação aos quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência.

§ 3º. – Os requerimentos de adiantamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º. – O requerimento que solicitar a inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovada sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º. - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º. – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer de Ordem do Dia.

Art 147 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art 148 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentes do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art 149 – Substitutivo é o projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art 150 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. – As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º.- Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º.- Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º. - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art 151 - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art 152 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. – Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º. – As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art 153 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.

§ 1º. – Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio competente.

§ 2º. – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º. – As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1º. ou 2º. discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º. – A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 5º. – Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º. – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art 154 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos durante o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. – O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução.

§ 2º. – Apresentados o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realiza, após a sua leitura ao Plenário.

§ 3º. – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º. – Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º.– Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII

Da Retirada das Proposições

Art 155 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. – Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. – Se a matéria estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art 156 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º. – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade

Art 157– Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no § 14, do artigo 136 deste Regimento;

II - a discussão ou a votação de proposições quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI
Dos Debates e das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art 158 - A Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. – Terão discussão única as moções, as indicações e os requerimentos.

§ 2º. - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º. – Terão discussão única os projetos que:

a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por sua solicitação expressa, em regime de Urgência, nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica do Município, ressalvados os projetos que disponham sobre criação de cargos do Executivo e fixação dos respectivos vencimentos;

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sob Regime de Urgência;

c) sejam colocados em regime de Urgência;

d) disponham sobre:

1 - concessão de auxílios e subvenções;

2- convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

3 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

4 - concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.

§ 4º.- Estarão sujeitos, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

a) requerimentos, com sujeitos a debates pelo Plenário;

b) indicações , quando sujeitas a debates;

c) pareceres emitidos em relação a expedientes de Câmaras Municipais e de outras entidades;

d) vetos a projetos de lei.

§ 5º. – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art 159 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de senhor ou excelência .

Art 160 – O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando escrito;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar votação nos termos deste

Regimento;

VII – para justificar requerimento de Urgência;

VIII – para justificar o seu voto, nos termos deste

Regimento;

IX – para explicação pessoal, nos termos deste

Regimento;

X – para apresentar requerimento, na forma

regimental.

§ 1º – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às exigências do

Presidente.

§ 2º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de Urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de

prorrogação de sessão.

e) para atender a pedido de palavra “pela

ordem”, para propor questão de ordem regimental

§ 3º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) ao autor;

b) ao relator;

c) ao autor de substitutivo, emenda ou

subemenda.

§ 4º – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 161 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º – Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é preciso apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º – O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a respeito do aparteado.

§ 5º – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 162 – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

a) veto: trinta minutos, com aparte;
b) parecer de redação final ou reaberturas de discussão, quinze minutos com apartes;

c) projetos: trinta minutos, com apartes;
d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos, quinze minutos, com apartes;

e) parecer do Conselho de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quinze minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, quinze minutos para cada Vereador e trinta minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um e com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito, quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimentos, dez minutos, com apartes;
i) parecer de Comissão sobre Circulares, dez minutos, com apartes;

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual), trinta minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão.

sem apartes; (Res. nº 005/03)
minutos, sem apartes;
apartes;

- IV - em Explicação Pessoal, cinco (5) minutos,
- V - para encaminhamento de votação, cinco minutos,
- VI - para declaração de voto, cinco minutos sem apartes;
- VII - pela ordem, cinco minutos sem apartes;
- VIII - para apartear, um minuto.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para todos os oradores.

SEÇÃO IV Do Adiamento

Art. 163 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menos prazo.

SEÇÃO V Da Vista

Art.164 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do art. 163, deste Regimento.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de dez dias consecutivos.

SEÇÃO VI Do Encerramento

Art.165 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistente de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º – o requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º – Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II
Das Votações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 166 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que será encerrada imediatamente.

Art.167 – O Vereador que votar, estando impedido, na eventualidade prevista no art. 61 deste Regimento, provocará a nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art.168 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art.169 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
- IV - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores

presentes.

§ 1º- A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara, e a maioria simples a dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos Vereadores que integram a Câmara.

§ 3º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipais;
- d) Regimento Interno da Câmara; e,
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.
- f) Rejeição de veto. (Res. nº 007/04)

§ 4º – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) os projetos concernentes a:
 - 1- aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico-territorial;
 - 2 - concessão de serviços públicos;
 - 3 - concessão de direito real de uso;
 - 4 - alienação de bens imóveis;
 - 5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 6 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e,
 - 7 - obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular.
- b) Realização de sessão pública. (Res. nº012/13)
- c) Rejeição de veto. (Suprimido – Res.nº 06/04)
- d) Rejeição de Redação Final no caso previsto no art. 178 § 3º. deste Regimento.
- e) Rejeição de Parecer do Conselho de Contas dos Municípios.
- f) Concessão de títulos de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.
- g) Aprovação da representação, solicitando alteração do nome do Município e de seus distritos.

§ 5º – Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração do afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27.02.67, bem como o caso previsto no artigo 224, deste Regimento.

§ 6º – A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

SEÇÃO II

De Encaminhamento de Votação

Art. 170 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedada apertes.

§ 2º – Ainda que lhe haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 171 – São dois os processos de votação:

- I - simbólico; e,
- II - nominal.

§ 1º – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º – Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 3º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º. - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) eleição da Mesa;
- b) destituição da Mesa;
- c) votação do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- d) composição das Comissões Permanentes;

encargos;
Físico Territorial do Município;
de crédito particular;
Interno da Câmara;
Estatutos ;
funcionalismo municipal, inclusive da Câmara ;
outra honraria ou homenagem;
ou de outra autoridade municipal;
parcial.

e) votação de proposições que objetivem:
1 – outorga de concessão de serviço público;
2 - outorga de direito real de concessão de uso;
3 - alienação de bens imóveis;
4 - aquisição de bens imóveis por doação com
5 -aprovação do Plano de Desenvolvimento
6 -aprovação de empréstimos e estabelecimento
7 - aprovação ou alteração do Regimento
8 – aprovação ou alteração de Códigos e
9 – criação de cargos no quadro do
10 – concessão de título honorífico ou qualquer
11 – requerimento de convocação do Prefeito
12 – requerimento de Urgência;
13 – apreciação de vetos do Executivo, total ou

§ 5º. – Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º. – O Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º. – As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 8º. – Proceder-se-á obrigatoriamente, em escrutínio à votação nominal, no caso das alíneas “a”, “c” do parágrafo 4º. deste artigo.

Art. 172 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art 173 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§ 2º. – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a

votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV Da Verificação

Art 174 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º. – Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

§ 4º. – Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência do seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se qualquer outro Vereador reformulá-la.

SEÇÃO V De Declaração de Voto

Art 175 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art 176 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. – Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 177 – Ultimada a fase da votação será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, a apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º – Excetuam -se do disposto neste artigo os projetos:
a) da Lei Orçamentária Anual;
b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;
c) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º – Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização para elaboração da Redação Final.

§ 3º - O projeto mencionado na letra “ c “, do § 1º , será enviado à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 178 – A Redação Final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou de contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para Redação Final, conforme o caso.

§ 3º – Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art.179 – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

Art. 180 - Código é reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 181 – Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º – Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão à respeito.

§ 2º – A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 182 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º – Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

Art. 183 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 184 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até trinta de setembro.

§ 1º – Se não receber a proposta no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará, como proposta, a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º – Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais no prazo de dez dias apreciarão o projeto.

§ 3º – Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 4º – Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de três dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º – A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 185 – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara pedir ao seu presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada, de acordo com a Lei.

Art. 186 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que discussão e votação do orçamento estejam incluídas até trinta de novembro.

Art. 187 – Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas uma a uma, e, depois o projeto.

Art. 188 – Na fase de discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de vinte minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 189 – Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização e os autores das emendas.

Art. 190 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes neste Regimento.

Art. 191 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 192 – Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 193 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único do artigo 186 deste Regimento.

Art. 194 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 195 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 196 – A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para os efeitos legais, após devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe for liberado durante o exercício do seu orçamento, se for o caso.

Art. 197 – A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito até o dia dez de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Art. 198 – O Prefeito encaminhará, até o dia vinte de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesas do mês anterior.

Art. 199 – O movimento de caixa da Câmara, quando existente será publicado, quinzenalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 200 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com respectivo parecer prévio, será este último lido em Plenário, e distribuído por cópias aos Vereadores sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º – A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização, no prazo improrrogável de doze dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, concluindo por projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º – Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ no respectivo projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Conselho.

§ 3º – Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º – As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a vinte minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§ 5º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização concede 2 (dois) dias para a defesa da Administração Pública, defesa essa que será escrita, concedendo ainda o mesmo prazo para juntada de documentos da defesa;

§6º - A defesa em Plenário será oral e terá a duração de no máximo 30 minutos, podendo ser feita por procurador devidamente habilitado, na oportunidade poderá distribuir Memorial aos vereadores.

Art. 201 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de trinta dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.

§ 1º – Rejeitadas que sejam as contas, serão imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º – Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os correspondentes atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas da União e Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 202 – A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá decidir pela realização de perícias ou ela própria por seus membros, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 203 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 204 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 201 deste Regimento.

TÍTULO VIII
Disposições Gerais
CAPÍTULO I
Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 205 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 206 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II **Da Ordem**

Art. 207 – Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proposta.

§ 4º – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 208 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III **Da Reforma do Regimento**

Art. 209 – Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º – A Mesa tem o prazo de dez dias, para exarar parecer.

§ 2º – Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX **Da Promulgação das Leis e Resoluções** **CAPÍTULO ÚNICO**

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 210 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º – Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar o autógrafo.

§ 2º – Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º – Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pela Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 211- Recebido veto, será o projeto encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 1º – As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para manifestação.

§ 2º – Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 3º – A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo art. 212 § 3º, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos trinta dias do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 212 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Cada Vereador terá o prazo de vinte minutos para discutir o veto.

§ 2º – Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Res. nº 008/04)

§ 3º – Se o veto não for apreciado no prazo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 213 – Rejeitado o veto, as disposições sobre os quais o mesmo incidirá serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 214 – O prazo previsto no § 3º do art .212 não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando a convocação extraordinária for feita pelo Prefeito.

Art. 215 – As resolução, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro ,faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

- Leis (veto total rejeitado)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

- Leis (veto parcial rejeitado)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de 199__.

II – Resoluções

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 216 – Para promulgação de Leis com sanção tácita ou pela rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se trata de veto parcial, rejeitado, a numeração da Lei seguirá a ordenação normal.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPITULO I

Da Remuneração e da Verba de Representação

Art. 217 – A fixação do subsídio do Prefeito será feita através de Resolução, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os limites e critérios da Lei Orgânica do Município.

Art. 218 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara juntamente com o subsídio deste.

Art. 219 – O subsídio de Vice-Prefeito será fixado através de Resolução, na mesma ocasião da fixação da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II

Das Licenças

Art. 220 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de assuntos particulares;

c) para repouso anual, durante trinta dias, coincidentemente com o período de recesso da Câmara Municipal.

§ 2º – A Resolução que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, não lhe afetará o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

Art. 221 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPITULO III

Das Informações

Art. 222 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º – Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à deliberação do Plenário.

§ 4º – Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 223 – São infrações Político – Administrativa e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no artigo 153 da Lei Orgânica do Município.

Art. 224 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados nos arts. 151 e 152 da Lei Orgânica do Município, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistentes de acusação.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Art. 225 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 226 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º – Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º – Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente procederá a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 227 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservada a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora poderá solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, em números não superior a dois, de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 228 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º – A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º – Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 229 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Estado e do Município.

Art. 230 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária do Prefeito.

§ 1º – Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 231 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles em pleno uso das atribuições que lhe conferia o Regimento anterior.

Art. 232 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 233 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 234 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 235 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 236 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de junho de 1990.

Vereador SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA – Presidente

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ – Vice-Presidente

Vereador WALDEMAR MARQUES DA FONSECA – 1º Secretário

Vereador MARCUS SILVEIRA DE MORAES – 2º Secretário

VEREADORES

ADHEMAR BIANCHINI DE CARVALHO

LUIZ GOMES

DERIO TORRES DE ALMEIDA

RAUL RIBEIRO LENGRUBER

JAIRO BARBOSA DO AMARAL

ROGERIO BIANCHINI

JOSÉ CARLOS BOARETTO

Atualizado até 11 de abril de 2017